



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Versão 1.0/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO
A CASA É SUA - CALAMIDADE

FPE nº 2176 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE **RESTINGA SÊCA**, EM ESTADO DE CALAMIDADE NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 58.359/2025, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A ENTREGA DE RESIDÊNCIAS ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS QUE ASSOLARAM O ESTADO EM ABRIL-MAIO DE 2024, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0001406-4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501- 14º andar - CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9096442497 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de **RESTINGA SÊCA**/RS, com sede na oisés Cantarelli, nº 368, no Município de **RESTINGA SÊCA**/RS, CEP 97.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. NORTON SOARES DA ROSA**, residente na Av. Eugenio Gentil Müller, nº 166 – ap. 01, no Município de **RESTINGA SÊCA**/RS, portador da Carteira de Identidade Nº 4091357493 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.327.180-14, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os entes convenientes para a entrega de **40 (quarenta) moradias** às famílias que tiveram as suas residências destruídas ou condenadas pelos eventos climáticos ocorridos em abril-maio de 2024, residentes na circunscrição do Município de **RESTINGA SÊCA/RS**, em estado de calamidade nos termos do Decreto Estadual nº **58.359/2025**, no âmbito do Programa A Casa é Sua - modalidade

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Versão 1.0/2020

CALAMIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho e diretrizes que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Constam nos anexos do Plano de Trabalho as áreas e características exigidas para a construção das unidades habitacionais, a serem contratadas pelo Estado, assim como as informações sobre obras de infraestrutura a serem obrigatoriamente realizadas pelo Município.

Parágrafo Segundo. Anexo ao Plano de Trabalho deverá constar a matrícula da área pública onde se pretende construir as unidades habitacionais objeto do presente Termo de Cooperação, assim como o projeto de implantação das edificações no interior do terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Parágrafo único. A ordem de início das obras por parte do Estado ocorrerá após apresentação do cumprimento das condicionantes, constantes na Cláusula Oitava – Das Obrigações, por parte do Município e ateste da validação das obras de infraestrutura por parte do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do Estado correrão à conta do FUNRIGS, cujo empenho e informações da dotação orçamentária constam do Contrato de Obra a ser celebrado pelo Estado por meio da participação na Ata de Registro de Preço nº 1372/2024 - PROA nº 24/1700-0000111-0 (CMC).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o presente Termo de Cooperação não contempla repasse direto de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

Parágrafo primeiro. Não há necessidade de abertura de conta específica para a gestão do presente Termo de Cooperação, uma vez que cada uma das partes arcará com recursos próprios para a execução de suas atribuições do Plano de Trabalho e responsabilidades assumidas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. As realizações de despesas pelo Estado correrão à conta do orçamento do Estado, decorrentes do FUNRIGS.

Parágrafo terceiro. O Município não poderá apresentar pendências no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos – conforme prevê o Decreto Estadual nº 56.939 de 19 de março de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos entre os entes, razão pela qual não há que se falar em contrapartida, mas sim em obrigações de cada ente os quais estão descritas nas Cláusulas Sétima e Oitava.

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO PROPRIETÁRIO DO TERRENO

Ao ente público proprietário do terreno onde serão construídas as unidades habitacionais caberá as seguintes responsabilidades:

1 – Disponibilizar o(s) imóvel(is) onde serão construídas as unidades habitacionais livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou entraves à imediata execução das obras;

2 – Adotar as medidas que lhe couber, na condição de proprietário, e que permitam a obtenção das licenças necessárias a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação;

3 - Garantir a individualização da(s) matrícula(s) dos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais e a averbação das construções, promovendo os atos necessários à perfectibilização da doação aos beneficiários no final das obras;

4 – Garantir o registro na matrícula do imóvel individualizado das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por 10 (dez) anos e de irrevogabilidade da destinação de uso residencial para a unidade doada, sob pena de indenização ao ente não proprietário do terreno pelos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

1. Realizar a parte que lhe compete do objeto do Termo de Cooperação, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

3. Emitir a Ordem de Início do Serviço, para a construção das casas com a empresa a ser contratada, somente após a execução pelo Município dos serviços: a) rede de drenagem; b) implantação do sistema sanitário; c) obras previstas no projeto urbanístico;

4. Promover procedimento administrativo de concorrência pública, nos termos da Lei 14.133/2021, para formalizar contratação de bens e serviços necessários à construção da unidade habitacional, na quantidade demandada, conforme projetos anexos ao Plano de Trabalho;

5. Envidar os esforços cabíveis para a agilização das licenças e autorizações ambientais que eventualmente demandarem o exercício de competência de órgão estadual;

6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Versão 1.0/2020

6. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a integral execução do Termo de Cooperação;
7. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Termo de Cooperação e o nome do Município;
8. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;
9. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Realizar a parte que lhe compete do objeto do Termo de Cooperação, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
2. Diligenciar e garantir a expedição das licenças, alvarás e autorizações de sua competência, necessárias à realização das obras;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelas obrigações do município;
4. Promover na área indicada à execução das unidades habitacionais os manejos de solo (aterro, terraplenagem, compactação no nível de platôs e afins) cabíveis, de modo a torná-lo apto ao início efetivo das construções;
5. Atentar que a Ordem de Início do Serviço, para a construção das casas com a empresa a ser contratada, somente será emitida pela SEHAB após comprovada a execução por parte do Município dos serviços: a) rede de drenagem; b) implantação do sistema sanitário; c) obras previstas no projeto urbanístico;
6. Executar a pavimentação das vias, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
7. Realizar os ensaios de solo: sondagem SPT no solo natural e compactação CBR no solo terraplanado;
8. Garantir acesso ao terreno indicado no Plano de Trabalho com infraestrutura viária apta à trafegabilidade de caminhões e maquinário das obras;
9. Promover procedimento administrativo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços necessários à consecução da parte que lhe compete no objeto do presente termo, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Versão 1.0/2020

10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, sanitários com respectivos pontos de coleta e água no canteiro de obras;

11. Responsabilizar-se pela execução da rede de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Federais nº 14.026/2020 e 11.445/2007, garantindo provisoriamente, no mínimo, o fornecimento e instalação de fossa filtro e sumidouro em cada uma das unidades habitacionais objeto do presente Termo, seguindo as determinações da norma técnica da ABNT (em especial nº 17.076/2024);

12. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo no que lhe compete no objeto do Termo de Cooperação;

13. Observar as Atribuições Gerais orientativas aos municípios para adequada implementação do Programa, documento suplementar encaminhado pela Divisão de Projetos do Departamento de Habitação;

14. Promover a entrega das unidades habitacionais construídas às famílias beneficiárias, conforme cadastro elaborado pela municipalidade;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do Estado, da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Registrar as informações sobre a execução do objeto da cooperação, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior;

17. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação;

18. Garantir que o beneficiário promova a doação do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente, ou se utilize de outro mecanismo jurídico de transferência da propriedade ou de direitos que detenha sobre o imóvel em favor do ente público local responsável pelo pleito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser, de comum acordo, renovado por aditivo.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pelo fiscal do termo de cooperação a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do termo de cooperação será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Termo de Cooperação e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do Estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada por meio do ateste dos fiscais do termo de cooperação e pela comprovação do ente proprietário do terreno de que a escritura do imóvel no Registro de Imóveis está perfectibilizada em nome do beneficiário.

Parágrafo único. O Estado e o Município deverão, por meio de seus respectivos fiscais, atestar a execução e entrega da sua parte no presente termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024, resguardando-se o direito das partes à indenização por eventual descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Versão 1.0/2020

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.


ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Estado de Habitação e Regularização Fundiária


NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal de RESTINGA SÊCA

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura Margara da Silva Beluini
Nome:
CPF: 01177690020
- 2) Assinatura Reguel Gonçales Rosas
Nome:
CPF: 66239508004